



PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Jovens Empreendedores Culhula –AJEC.

Associação dos Empreendedores de Saneamento de Inhambane – AESI.

Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado – FRUTICAD.

Tazetta Resources, Limitada.

SICPA Mozambique, Limitada.

Cognis 1, Limitada.

Acwa Power Moatize Termoeléctrica, S.A.

Sucesso Trading, Limitada.

Bettagames Mozambique, Limitada.

Missello Infraestruturas, Limitada.

Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yun Fa Mozambique Seafood Import & Export, Limitada.

Janelas de Oportunidades, S.A.

Igreja São Casa de Deus em Moçambique.

Petmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlas Medclinics, Limitada.

Zuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco Farm Moçambique, Limitada.

Hitsa's Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Boslyn, Limitada.

Premier Milling Co., Limitada.

M.D Julaya Consultoria e Serviços, Limitada.

Vumba Aluminium, Limitada.

Associação das Mulheres Empresárias de Cabo Delgado – AMECAD.
Imprensa Nacional de Moçambique – Rectificação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Mulheres vendeiras do sector informal – AMUVESI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Profissional – AMUVESI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2015. – O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação dos Empreendedores de Saneamento de Inhambane, abreviadamente designada – AESI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados, possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empreendedores de Saneamento de Inhambane – AESI.

Governo da Província de Inhambane, 16 de Junho de 2015. —
O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadão sem representação da Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado – FRUTICAD requereu

ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado – FRUTICAD.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 26 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de 24 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Avzal Hassan Mahomed Faruk, o Certificado Mineiro n.º 9260CM, válida até 3 de Julho de 2028 para a extracção de areia, saibro, no Distrito de Dondo, na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 34' 50,00''	34° 41' 40,00''
2	-- 19° 34' 50,00''	34° 41' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 19° 35' 10,00''	34° 41' 50,00''
4	- 19° 35' 10,00''	34° 41' 40,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, na Beira, 27 de Julho de 2015. — O Substituto do Director Provincial, *Diogo Borges David*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 3.ª Série, Suplemento, faz-

-se saber que por despacho de Governadora da Província de 24 de Julho de 2015, foi atribuída a favor de Linda Lenque Lampião João Dias, o Certificado Mineiro n.º 9370CM, válida até 10 de Julho de 2028 para a extracção de areia, saibro, no Distrito de Dondo, na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 33' 10,00''	34° 45' 50,00''
2	-- 19° 33' 00,00''	34° 45' 50,00''
3	- 19° 33' 00,00''	34° 46' 20,00''
4	- 19° 33' 20,00''	34° 46' 20,00''
5	- 19° 33' 20,00''	34° 46' 10,00''
6	- 19° 33' 10,00''	34° 46' 10,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, na Beira, 27 de Julho de 2015. — O Substituto do Director Provincial, *Diogo Borges David*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Empreendedores Culhula – AJEC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito de atuação, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação dos Jovens Empreendedores culhula, adiante designada pela sigla AJEC.

Dois) A AJEC rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A AJEC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídicas, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

AJEC tem a sua sede na cidade de Maputo é representada por delegações ou outras formas de representação sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito de atuação)

A AJEC é uma organização de âmbito nacional.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A AJEC é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A AJEC I tem por objectivos:

- Reduzir o índice de infeções por HIV/SIDA, capacitando as Comunidades para uma vida saudável;

- Lutar contra a discriminação das pessoas deficientes;
- Participar em campanhas que promovem o acesso a testagem e o TARV a populações chaves;
- Organizar cursos de formação que visam apoiar a juventude e a comunidade em geral;
- Criar advocacia junto as estruturas governamentais para a resolução dos problemas da Comunidade;
- Estudo dos problemas da juventude na sociedade;
- Promover acções de advocacia para melhorar o acesso a informação sobre formas de prevenção de varias doenças endémicas.

a) CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Membros)

São membros da AJEC as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Os interessados devem apresentar por escrito as suas candidaturas ao Conselho de Direcção cabendo à Assembleia Geral a sua admissão.

ARTIGO NOVE

(Categorias)

A AJEC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que conceberam a ideia da criação da AJEC e os que fizeram parte da primeira Assembleia Geral constitutiva;
- b) Membros efectivos – os que foram admitidos depois da assembleia constitutiva; e
- c) Membros honorários – os que pelos seus feitos de forma individual ou colectiva tenham contribuído para o alcance dos objectivos da AJEC.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AJEC:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a sua desvinculação da associação; e
- e) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes a condição de membro.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJEC:

- a) Exercer com dedicação os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Contribuir para o funcionamento da associação através do pagamento das quotas;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e regulamento internos;
- d) Denunciar quaisquer tentativas de pôr em causa o bom nome da associação; e
- e) Reforçar as decisões dos diversos órgãos, e dinamizar as actividades da associação.

ARTIGO DOZE

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da AJEC os que:

- a) Renunciarem voluntariamente; e
- b) Forem expulsos da associação.

Dois) O regulamento Interno indicam as causas e formas de perda de estatuto de membro da AJEC.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

ARTIGO TREZE

(Fundos)

Constituem fundos da AJEC

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Doações e subsídios de terceiros; e
- c) Outras receitas legalmente exequíveis.

ARTIGO CATORZE

(Património)

O património da AJEC é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos da associação ou doados por terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO QUINZE

(Órgãos)

São órgãos sociais da AJEC I:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DESASEIS

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da AJEC e compreende todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justificar ou quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só podem deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar o balanço anual das actividades e contas da AJEC;
- b) Fixar o montante da jóia e das quotas;
- c) Alterar os estatutos mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos de votos dos membros;

- d) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais; e
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AJEC, que dirige e administra o património e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO VINTE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Secretário geral adjunto; e
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção são de três anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AJEC activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Apreciar e dar parecer sobre a admissão de membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações; e
- e) Garantir a realização de todos os programas da AJEC

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar a correspondência do conselho de Direcção;
- d) Orientar todos os trabalhos do conselho de Direcção em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;

- e) Assinar todos cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos relativos a associação;
- f) Gerir o património material da associação; e
- g) Prestar contas à Assembleia Geral em períodos regulamentados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências;
- b) Cumprir e fazer cumprir o plano e as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção; e
- c) Assinar a correspondência e representar a associação em todos os fóruns quando delegado pelo Presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Assistir o presidente no exercício das suas funções;
- b) Velar pela correspondência geral do corpo directivo; e
- c) Secretariar todos os encontros do Conselho de Direcção e garantir a circulação regular da informação entre os membros e órgãos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do secretário geral adjunto)

Compete ao secretário geral adjunto:

- a) Coadjuvar e substituir o Secretário nas suas ausências; e
- b) Garantir o pleno funcionamento do secretariado nas ausências do secretário e quando delegado para o efeito.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente todas as contas da associação;
- b) Velar e prestar contas sobre a gestão financeira da associação;
- c) Prestar contas junto da Direcção em período regulamentado; e
- d) Preparar em coordenação com o presidente o relatório financeiro da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da AJEC e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, e dois vogais.

ARTIGO TRINTA

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AJEC;
- b) Examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção; e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne -se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reuni-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens, nos termos da lei e dos estatutos, devendo ser criada uma comissão liquidatária composta por membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da AJEC coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária que se realiza até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) A regulamentação da vida da AJEC não expressamente estabelecida nos presentes estatutos é objecto de regulamentação interna sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas no âmbito do presente estatuto e demais regulamentação interna da AJEC são resolvidos com recurso a lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.

Associação dos Empreendedores de Saneamento de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis a folhas nove do livro B barra um, a associação supra mencionada, constituída entre: Augusta Artur Uetimane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111375S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis; Estácio Vieira Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101412727A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Julho de dois mil e onze; Orlando Pedro Nhamigo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente em Pembe - Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080400983463M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Março de dois mil e treze; Armando Azarias Germano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081106483881J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete; Gerónimo Augusto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Cumbana-Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080701033522M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis; Paldino Alfredo Massânganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002414718C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezanove de Julho de dois mil e doze; Alberto Domingos Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101871122B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-xai, aos sete de Fevereiro de dois mil e doze; Ricardo Almeida, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504921F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis; Romão Inácio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100717765M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Outubro de dois mil e dez; e Tomás Castro Guamba, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural e residente em Jangamo, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 82008987, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Outubro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, âmbito sede, duração, e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e Natureza)

A Associação dos Empreendedores de Saneamento de Inhambane, designada, abreviadamente, por AESI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial, e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AESI é uma associação de âmbito Provincial, com sede na Avenida de Moçambique n.º 520, bairro Rumbana- A, Cidade da Maxixe, na província de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo território da Província de Inhambane.

Dois) A AESI, constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectives)

Um) A AESI prossegue os seguintes Objectivos:

- Desenvolver actividades que por sua natureza venham promover os Serviços Privados de Saneamento;
- A associação poderá firmar parcerias com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, desde que estas prosseguem mesmos objectivos;
- Promover acções de assistências e troca de experiências com vista a desenvolver capacidade técnica na área dos serviços de saneamento;
- Promover educação e formação em matérias de saneamento.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- Fundadores, são todos aqueles que tenham outorgado o contrato de associado;

b) Efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois de outorgado o contrato de constituição da associação;

c) Honorários ou Beneméritos, são todas pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão de associado)

Um) Podem ser admitidos como associados da AESI, todas pessoas singulares, ou colectivas, que manifestem o interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, os presentes estatutos e regulamento interna.

Dois) A admissão dos associados serão feitos mediante a proposta escrita da Direcção Executiva aprovada pela assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- Participar em actividades desenvolvidas pela associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AESI;
- Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que de se e j ar e m e e x a m i n ar os documentos e as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo;
- Frequentar a sede da associação
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Gozar de benefícios e garantia que lhes confere os presentes estatutos;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários ou beneméritos gozam de todos direitos com excepção os previstos nas alíneas b) e e).

ARTIGOS SETE

(Deveres)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- Conhecer, respeitar, e cumprir as disposições estatutárias e regulamento interna, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem,

sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;

- Efectuar o pagamento regular das quotas, e a jóia cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome, imagem e património da associação;
- Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- Participar nas sessões da assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar será fixado pela assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão de associados são fixados no regulamento interno da associação.

ARTIGO NOVE

(Perda da Qualidade de Membro)

Um) Perde a qualidade de associado aquele que:

- Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
- Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Dois) O procedimento disciplinar obedece o disposto o regulamento interno.

ARTIGO ONZE

(Readmissão do associado)

Os associados que forem aplicados as sanções previstas nas alíneas anteriores podem requerer a sua admissão a Direcção executiva, mas ficam condicionados de se mostrar reabilitado do comportamento que ditou o seu afastamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sócias)

Um) A AESI comporta os seguintes órgãos sócias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos 3 meses.

ARTIGO CATORZE

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, podem funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos

os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações, tomados em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

Dois) Todas deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas á luz do presente estatuto e regulamento.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da assembleia Geral)

Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um secretaria e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o se um Regulamento Interno;
- b) Elegar a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro da associação
- d) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior. Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, o destino a dar ao património, em caso da dissolução da associação;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Uma) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requerem.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação das Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Do aviso ou convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VINTE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Extinção da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sócias da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o Plano de Actividades e Orçamentos.

- d) Executar o Plano de Actividades e Orçamentos;
- e) Requer a convocação da assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- f) Deliberar sob admissão de novos membros;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele;
- h) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- j) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- k) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos associados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Direcção são consideradas validas quando estão presente a maioria dos seus membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Obrigações da associação)

A associação obriga-se pela assinatura de três associados do Conselho de Direcção, designadamente, o respectivo presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição e natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da associação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o Plano de Actividades e Orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;

- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias bem como seu regulamentação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E OITO

(Periodicidade das Reuniões e Forma de Deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessões ordinárias, extraordinárias sempre que necessário, mediante a convocatória do respectivo presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito e oneroso.

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem fundos da AESI:

- a) As quotas dos associados
- b) As jóias de entrada de novos associados;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito com voto favorável de % dos seus associados. Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela Assembleia Geral, que

se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associações e demais legislação com as devidas adaptações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezanove de Março de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado – FRUTICAD

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e oito lavrada à folhas 5 a 7v do livro de notas para escrituras diversas numero 179/A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi constituída uma Associação denominada Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado – FRUTICAD pelos associados: Jurg Philipp Reiser, Luís Fernando Da Silva Augusto, Momade Ali Alberto Juma, Assane Nacire, Aquinaldo Mamudo Henrique Alves, Vasco Albino Pereira, José Domingos Bacar Saide, Adelino Daniel Tadeu, Nazário Abdula Dade António, Maria Antonieta Gonçalo Ferrão, Juma Abubacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Um) Em conformidade com a Lei n.º 4/82, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/85, de 12 de Novembro, é constituído uma associação económica de pessoas singulares denominada Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado.

Dois) A Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica e ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivo, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída, nos termos aplicáveis da lei e dos presentes estatutos, a Associação de Fruticultores e Horticultores de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A associação tem por objectivo:

- a) O desenvolvimento da fruticultura e a participação no desenvolvimento técnico, económico e social da Província de Cabo Delgado, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do ramo que representa;
- b) A promoção da livre iniciativa como forma de contribuir para o progresso individual;
- c) A representação, o estudo e a defesa dos interesses económicos e sociais dos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial)

A associação tem âmbito regional e a sua sede é na cidade de Pemba, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data da escritura pública e do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Da associação

ARTIGO QUINTO

(Funções)

Para o prosseguimento do seu objectivo, em geral, compete à associação:

- a) Representar os seus associados na discussão e aprovação de todos os acordos colectivos de contratação laboral com toda a amplitude;
- b) Colaborar com as entidades oficiais na definição da política de desenvolvimento agrícola, industrial e comercial do ramo;
- c) Propor e/ou participar na elaboração das normas de classificação e de qualidade dos produtos;
- d) Participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral do ramo, inclusivamente no estabelecimento das condições de concessão de crédito aos membros da associação;
- e) Representar os associados perante organismos oficiais ou profissionais, nacionais ou estrangeiros;

- f) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas ao bem estar geral e ao meio ambiente;
- g) Integrar-se em organizações de grau superior, designadamente em Uniões, Federações ou Confederações, ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da Assembleia Geral;
- h) Participar na elaboração da política fiscal e parafiscal, de interesse para o ramo;
- i) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- j) Promover o recurso e a regulamentação de formas específicas (seguros, fundos, comissões arbitrais ou outras) destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos em que os associados se encontrem envolvidos no âmbito do desenvolvimento da sua actividade frutícola;
- k) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação e organização das suas actividades, com vista a fortalecer o contributo da iniciativa empresarial no desenvolvimento nacional;
- l) Apreciar e aconselhar sobre os planos de exploração e produção dos associados;
- m) Promover serviços de assistência técnica aos associados;
- n) Colaborar e promover intercâmbio com todas as associadas congéneres e de agro-industriais, com vista ao desenvolvimento técnico-científico dos associados;
- o) Apoio aos associados na comercialização dos produtos, tanto interna como externamente;
- p) Apoio jurídico aos associados para a legalização das suas actividades;
- q) Conferir às entidades associativas de grau superior em que a Fruticad se encontre inscrita os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades ligadas ao ramo frutícola, especificamente:

- a) Produção de frutas, hortícolas e derivados;

- b) Transformação de fruta, hortícolas e derivados;
- c) Comercialização de fruta, hortícolas e derivados, e que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou os que venham a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Para além das actividades referidas no n.º 1, o âmbito da associação poderão ainda ser alargados a outros sectores desde que a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o delibere, de acordo com a legislação em vigor.

Três) São requisitos para admissão:

- a) Exerça a actividade frutícola e hortícola na região;
- b) Estar devidamente legalizado no exercício da sua actividade;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e jurídicos.

Quatro) Os associados da Fruticad agrupam-se nas seguintes categorias:

- d) Sócios fundadores – aqueles que subscrevem o pedido de constituição da Associação e os que participaram na sua Assembleia Constituinte;
- e) Sócios efectivos – aqueles que, fazendo ou não parte dos membros referidos na alínea anterior, exerçam a sua actividade agrícola na área frutícola e hortícola e tenham sido aceites pela Assembleia Geral da Fruticad nessa qualidade;
- f) Sócios honorários – as pessoas, associadas ou não da Fruticad, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviço de relevo para o desenvolvimento da actividade frutícola e hortícola de Cabo Delgado ou para o desenvolvimento da associação;
- g) Sócios correspondentes – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que se dediquem ao desenvolvimento da actividade frutícola e hortícola e que, como tal, tenham sido aceites pela Assembleia Geral da Fruticad nessa qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- i) Participar e requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos dos estatutos;
- ii) Eleger e ser eleito;
- iii) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- iv) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporcione ou venha a proporcionar aos seus membros;

- v) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- vi) Fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário nos termos da lei, mediante carta ou outro meio de comunicação escrita, dirigida à Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 24 horas;
- vii) Subscrever listas de candidatos concorrentes às eleições para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar na vida da associação;
- b) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para a associação, solicitados pela Direcção, nos termos por ela previamente regulados;
- d) Aceitar e cumprir o conteúdo destes estatutos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Remuneração dos cargos sociais)

Os cargos sociais poderão ser remunerados de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Só podem participar nas assembleias os associados no pleno uso dos seus direitos.

- a) É considerada obrigatória a actualização das quotas à data das assembleias, sem que os associados nelas não poderão participar.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outros associados, também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta mandatada e dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

Três) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) Nenhum associado poderá, todavia, representar nas assembleias gerais mais do que três sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por um período de três anos a Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Suspender ou destituir a Mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos, por razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço de contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Fixar, mediante proposta da Direcção, os montantes da jóia e de quotização a pagar pelos associados;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela Direcção;
- f) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- g) Delegar poderes à Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia que delibere a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorridos o período da suspensão do exercício de função do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano:
 - i) Para apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior;
 - ii) Para eleger corpos sociais definidos na alínea a) do artigo décimo segundo destes estatutos

- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela Direcção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- c) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de associados que representem, pelo menos, um terço do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião.

Três) A convocação é feita pelo presidente da mesa e será publicada num dos principais jornais diários e por carta registada, fax ou e-mail, dirigida aos associados com uma antecipação mínima de quinze dias sobre a data da assembleia.

Quatro) Se à hora marcada não estiverem presentes a maioria dos membros da associação, a Assembleia Geral será realizada uma hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As decisões das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou directamente representados.

Seis) Exceptuam-se os seguintes casos, em que exige uma maioria justificada de 75% dos votos dos sócios presentes e representados:

- a) Deliberação sobre alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria qualificada de 75% dos sócios presentes e representados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de três anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo que represente pelo menos 20% dos sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições da Mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa convocar as assembleias e dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos impedimentos deste.

Três) Compete aos secretários a gestão do expediente relativo às assembleias, nomeadamente a redacção das actas, os quais

dividirão entre si as funções, de harmonia com as instruções do presidente.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Direcção será composta por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A composição da Direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos associados pelos vários sectores de actividade representada na associação, tal como são enumerados no artigo sexto, bem como a distribuição geográfica dos respectivos fruticultores/horticultores.

Três) O Presidente da Direcção não poderá ser eleito, para esse cargo, por mais de dois mandatos consecutivos, mas pode ocupar outro cargo na Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação, bem como os respectivos planos anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;
- d) Gerir os fundos da associação;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou do mandato que lhe tenha sido conferido pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço de contas do exercício;
- h) Deliberar sobre a admissão provisória dos associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e decidir sobre os pedidos de demissão;

- i) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Nomear comissões para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;
- k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontre filiada, os necessários poderes de representação, designadamente para os efeitos do disposto na alínea f);
- l) Admitir e demitir pessoal, correndo os respectivos encargos por conta da associação, incluindo o secretário-geral, presente às reuniões mas sem direito a voto;
- m) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos de uma vez por mês.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro, devidamente assinadas.

Três) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção sendo uma delas a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Substituição)

O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes, nomeado pela Direcção os designado pelo presidente.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização da associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um presidente e um secretário, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo que represente pelo menos 30% dos sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo em atenção o disposto no numero um do artigo vigésimo primeiro.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões de Direcção sempre que o entenda.

Quatro) De todas as suas sessões, será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado, rubricado e assinado pelos presente.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais admissão, demissão e penalidades

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Admissão)

Um) As pessoas singulares ou colectivas que podem ser membros da associação de acordo com o artigo sexto, obterão a sua admissão, solicitando-a por escrito, através de carta dirigida ao presidente da direcção, na qual comprovarão o exercício da actividade pela forma que a direcção venha a definir e declararão a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Dois) Qualquer admissão só se tornará efectiva depois de ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Demissão)

Um) Qualquer associado pode retirar-se da associação, por comunicação, em carta registada, dirigida ao presidente da Direcção.

Dois) O associado demissionário obriga-se ao pagamento da quotização até à data do pedido de demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja anteriormente obrigado pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral, mediante processo instaurado para o efeito pela Direcção.

Dois) São motivos de exclusão, o não cumprimento dos estatutos, nomeadamente o determinado no artigo oitavo, alíneas *b)*, *d)* e *e)*.

Três) O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização até à data da exclusão e ao compromisso a que esteja vinculado na associação.

Quatro) O associado excluído perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, do regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Escala)

Um) Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são aplicáveis penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob forma de comunicação lida em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência será a pena agravada.

Três) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete à Direcção a sua aplicação e dela o recurso final para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da representação dos associados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por directores, gerentes administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respectivos estatutos.

Dois) Quando forem eleitos para cargos sociais pessoas colectivas, estas indicarão a pessoa física que as representa, mediante carta credencial e o suplente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar aos bens da Associação de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação e liquidação)

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos sócios existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos sócios será proporcional ao valor das quotas pagas até à data da dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O mandato dos corpos sociais eleitos terá a duração de três anos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

sociedade, expressamente a redacção da secção I, artigo segundo, relativo ao endereço físico da sede social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1086 (esquina com Avenida Eduardo Mondlane), na cidade de Quelimane.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SICPA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade comercial SICPA Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero nove três um oito sete sete, estando presente todas as sócias, deliberou-se a alteração do actual endereço da sociedade.

Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, n.º 51/A, Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tazetta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Tazetta Resources, Limitada, com sede social sita na Rua da Cruz Vermelha, número vinte, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com capital social de dezasseis milhões e trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100154536, ficam parcialmente alterados os estatutos da

Cognis 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número, trezentos e oitenta D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, licenciado em Direito, notário superior, os sócios procederam à divisão e cedência de quotas em que o sócio Adamo Valy Mahomed divide a sua quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor da Moz Delta Management Consultancy FZE, a qual entra para a sociedade como nova sócia, e outra do valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor de Commotor, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia;

Que as Cessionárias Moz Delta Management Consultancy e Commotor, Limitada, aceitam as quotas que lhes foram cedidas, e desde já entram para a sociedade como novas sócias.

Em consequência desta divisão e cedência de quota são alterados os artigos quarto e treze dos estatutos da sociedade Cognis 1, Limitada, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia TC Maputo Properties Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Moz Delta Management Consultancy FZE; e
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

(...)

Cinco) A sociedade vincula-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;

b) Assinatura de um administrador nomeado em assembleia geral para a realização de um acto específico; ou

c) Assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de 2018. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Acwa Power Moatize Termoelectrica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas noventa três e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e trinta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, Notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte mil meticais para o montante de quarenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil meticais, correspondente a um aumento no valor de quarenta e cinco milhões cento e dezasseis mil meticais, e, em virtude do referido aumento do capital social, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de quarenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil meticais, representado por quarenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — AAjudante da Notária, *Ilegível*.

Sucesso Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Outubro do ano dois mil e catorze, a Sucesso Trading, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 deliberou a alteração da denominação da sociedade para Jacaranda Limpopo, Limitada.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de *Jacaranda Limpopo, Limitada*, denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bettgames Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral Extraordinária, datada de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Bettgames Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero cinco cinco oito quatro três dois, estando presente todas as sócias, deliberou-se a alteração da denominação da sociedade de Bettgames Mozambique, Limitada, para Blue Elephant, Limitada. Como resultado da deliberação acima referida, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue Elephant, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, número 2792, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Missello Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Agosto de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Missello Infraestruturas, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Central,

Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, prédio 33 andares, 2.º andar, porta 225, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100617374, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio José Luís Maria Pereira Cardoso, no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social, a favor do senhor Virgílio Salvador Matsombe;

Aumento do capital social de quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, na proporção das suas quotas:

- a) A sócia Missello Holding, Limitada, participou no aumento de capital social, com sete milhões, cento e vinte e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 75% do capital social;
- b) O sócio Virgílio Salvador Matsombe, participou no aumento de capital social, com um milhão e novecentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social;
- c) O sócio José Moisés Mossiane, participou no aumento de capital social, com quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quinto n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Missello Holding, Limitada; uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Salvador Matsombe, e outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio José Moisés Mossiane.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia catorze de Agosto de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da sociedade denominada Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100617986, deliberou a sócia Fátima Bibi Aly Mamad, a dissolução da sociedade devido aos motivos económicos que a sociedade enfrenta.

Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Yun Fa Mozambique Seafood Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027376 uma entidade denominada Yun Fa Mozambique Seafood Import & Export, Limitada entre:

Primeiro. Guanglin Xu, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Vila de Marracuene, n.º 53, portador do DIRE n.º 10CN000101244B – Tipo Precário, emitido aos 19 de Setembro de 2017, válido até aos 19 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Segundo. Edilton manuel diruai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1507, 8.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291259Q, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos 9 de Janeiro de 2018, válido até aos 9 de Janeiro de 2023.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yun Fa Mozambique Seafood Import & Export, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou-Touré, número 1666, res-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de mariscos;
- b) E outros diversos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio Guanglin Xu, correspondente a cinquenta por cento do capital social (90%);
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (Dois mil meticais), referente a sócia Edilton Manuel Diruai, correspondente a cinquenta por cento do capital social (10%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais sócios gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os sócios gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos dois sócios gerentes no que concerne a questões bancárias que

não impliquem movimentação de valores superiores ao montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e pela assinatura dos dois sócios gerentes nas movimentações de valores superiores ao anteriormente indicado;

- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeadas os sócios Guanglin Xu e Edilton Manuel Diruai, para os cargos de sócios-gerentes da sociedade, tendo os dois o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- Identificação do cessionário;
- Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes. Quatro) Caso algum dos sócios não pretenda exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Janelas de Oportunidades, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014894 uma entidade denominada Janelas de Oportunidades, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 333 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Janelas de Oportunidades, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;

b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;

d) Desenvolvimento de infraestruturas no sector de transportes e telecomunicações, incluindo o desenvolvimento de plataformas digitais, transmissão e gestão de redes de voz e dados de telecomunicações em redes fixas e móveis;

e) A geração, exploração, transmissão e comercialização de recursos energéticos, bem como o desenvolvimento de infraestruturas relacionadas e de quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a sua importação e exportação;

f) A gestão de participações sociais e actividades na área de mineração, incluindo gestão de activos de mineração;

g) A gestão de participações sociais e actividades na área de agricultura e agroprocessamento;

h) A gestão de participações sociais e actividades na área de desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

i) Desenvolvimento e promoção imobiliária.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), dividido em três quotas de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencentes a B&Co, a Nduna Trading, Limitada e Insitu, Limitada.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) As acções são nominativas e ao portador.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento. Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Sete) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções de série B resultam da transmissão de acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, tem direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, a c c i o n i s t a s q u e d e t e n h a m a c ç õ e s correspondentes a, pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só são validas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da Série A.

Sete) Por cada conjunto de duas acções da Série A, conta-se um voto.

Oito) Por cada conjunto de dez acções da Série B, conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;
- i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador Delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos administradores)

À data de constituição e com um mandato de quatro anos, são nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração.
- c) Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que pode deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omisso nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 360 (trezenos e sessenta) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 360 (trezentos e sessenta) a: Igreja São Casa de Deus em Moçambique cujos titulares são:

Claudio António Nhamossa - Bispo Elias
 Supeia Mapate - Superintendente Geral
 Alfredo Germano Deves - Pastor Geral
 Regina Alfredo Muteambe - Secretária-Geral
 Feliciano Mahalaque Mazivele - Tesoureiro
 Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. – O Director Nacional, Rev. Dr. Arão Litsure.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Sião Casa de Deus em Moçambique, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro 25 de Junho B quarteirão n.º 28, casa n.º 87, na cidade de Maputo. Tem âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Comissão Executiva.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar - se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Conferência Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo, através dos

ensinamentos dos Apóstolos e profetas;

- b) Propagar o evangelho de Cristo através da palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- c) Realizar e dirigir cultos;
- d) Baptizar os crentes, celebrar e a s a m e n t o s m o n o g â m i c o s , cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- e) Ensinar aos crentes o caminmho de salvação exortando -os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- f) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras;
- g) Difinir a instrução Cristã e combater os vícios da humanidade sofredora.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- a) Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outros, legislação que vierem a ser publicadas pela comissão Executiva da Igreja;
- b) Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores, são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham-se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos, são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros principiantes, são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se julgarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da Igreja;
- d) Membros à prova, são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;

- e) Membros correspondentes, são todos os membros com a residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Comissão Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Comissão Executiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutários, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- f) Abster-se prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos p r o s s e g u i d o s p e l a I g r e j a .

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados

nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- d) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação por três mandatos, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Conferência Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que preside a mesa da Conferência Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Conferência Geral)

A Conferência Geral é presidida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Superintendente-Geral e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Copetência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Delibera sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismo nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatório do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Comissão Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos

membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Comissão Executiva

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executiva da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargo de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Superintendente-Geral;
- c) Pastor Geral;
- d) Secretário-Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à comissão Executiva, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamento e submetê-los à aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membraza da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;

- g) Propor empoçamento ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- h) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- I) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caíam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência dos Membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da comissão Executiva e da Conferência Geral;
- b) Empossar, os membros da comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da comissão Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário-Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Substituir Bispo na sua ausência ou renúncia;
- b) Supervisionar e supertender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Compete ao Pastor Geral:

- a) Substituir o Superintendente Geral na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Conferência Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores;

Quatro) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Assinar com o Bispo os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas financeiras da Igreja;

- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apresentação da Comissão Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros Dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário e os restantes são vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- d) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva e/ou da Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolos)

O símbolo da Igreja é constituído por uma cruz que representa a presença de Jesus Cristo, sua morte e ressurreição para a nossa redenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados

pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Comissão Executiva e finalmente aprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Petmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez de Agosto de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101032183, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Petmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Momed Faizal, de 38 anos de idade, nascido em 25 de Setembro de 1980, natural de Montepuez, filho de Mohamed Iqubal e de Assubay Ossomane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100678620S, emitido em 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Nampula. É celebrado o presente contrato da sociedade, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Petmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio único da sociedade mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no exterior, em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de produtos combustíveis e seus derivados, loja de conveniência para venda de óleos de motor, travões, caixa automática, acessórios para viaturas ligeiras e pesadas, baterias e produtos afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outros negócios e demais actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais com objecto diferente ou igual daquele que exerce, desde que permitidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social previsto no artigo anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Dois) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, mediante documento escrito que será legalmente registado, a partir do qual a cessão produzirá efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo do sócio único. Por tanto, ele é o representante legal da sociedade, com faculdades para executar todos os actos e contratos que se relacionam directamente com giro ordinário dos negócios empresariais e,

mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas da sua inteira confiança por meio de procuração.

Dois) O sócio único, na qualidade de administrador tem um mandato ilimitado.

Três) O sócio único tem a faculdade de fixar a remuneração do (s) gerente (s) da sociedade.

Quatro) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária por parte do (s) gerente (s), designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único;

Cinco) Entre outros, assiste ao (s) gerente (s), poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente, a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto da sociedade, como definido neste contrato, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto da sociedade;

Seis) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo (s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais); e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Sete) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

O sócio único não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras a favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio único, os herdeiros na linha de sucessão exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas;

Três) A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio único, a título de antecipação de lucros, desde que o mesmo manifeste a possibilidade da retirada de lucros e apurará de perdas em períodos inferiores a um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida por uma das seguintes razões:

- a) Por vontade do sócio único;
- b) Por impossibilidade de desenvolver as actividades previstas;
- c) Por ordem de autoridade competente;
- d) Por perdas que reduzem o património da sociedade em mais de cinquenta por cento (50%);
- e) Por início de trâmites de liquidação obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, ou na falta daquele, pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Nampula, 10 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Atlas Medclinics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 101014541, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Atlas Medclinics, Limitada, constituída por: Hipólito Afonso Mussagy, casado com Mónica João Odilo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Tete, bairro Chingodzi e Adirson da Maia Cassamo, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, forma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e a firma de Atlas Medclinics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga.

Dois) A assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas ou extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social de sociedade consiste na Promoção de saúde no local de trabalho, disseminação de palestras de saúde pública, realização de exames médicos gerais e ocupacionais (pré-ocupacionais, periódico, demissionais, retorno ao trabalho), prestação de serviços clínicos, incluindo consultas de medicina geral e outras especialidades clínicas, entre outros serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades permitidas pela lei, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em valores monetários, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, descritas pelos sócios da seguinte forma:

Dois) Hipólito Afonso Mussagy subscreve uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais) correspondentes à 50% (cinquenta por cento).

Três) Adirson da Maia Cassamo subscreve uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais) correspondentes à 50% (cinquenta por cento).

Quatro) O capital social, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas à terceiros, está sujeita a prévio consentimento da sociedade sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua vontade aos restantes membros da sociedade, por meio de uma carta registada enviada com uma antecedência não inferior à 30 dias, na qual constarão motivos do cessionário e todas condições propostas anteriormente.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer os seus direitos de preferência, no máximo de trinta dias a contar com a data da entrada da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário, a sua quota, total ou parcial.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituem nem autorizam que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação de assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso da recepção dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião de assembleia geral será convocada no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da carta referida no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos dois sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente de mesa e por um secretário, os quais assumirão os seus cargos até que renunciem ou que a assembleia geral delibere a sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo se ambos sócios acordarem um outro lugar diferente.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da mesa da assembleia geral por uma carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, ou via telefónica, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual pelo conselho administrativo, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei de comércio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) Em assembleia geral constitutiva, realizada aos vinte e seis de Maio de dois mil e dezoito, foram nomeados, Hipólito Mussagy e Adirson Cassamo como administradores da sociedade, sendo este último nomeado para o cargo do presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração exerce o seu cargo por dois (2) anos, havendo necessidade de reeleição, findo tal prazo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de administração gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social salvo os poderes que não lhe sejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios proverão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral do relatório anual da administração, balanço e as contas de cada exercício, até o terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção no disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que seja devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais,

todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos, ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios;

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

No caso de omissões, aplicar-se-á às disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Julho de 2018. –
Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Zuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 11 a 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 37, a cargo de, Abias Armando conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Carlitos Francisco Cadangue, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663317 J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, e residente no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua cidade de Lichinga, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- b) Comércio de ferragens, tintas, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- c) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dele, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de 2018. – O Notário A, *Ilegível*.

Eco Farm Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cinquenta e dois e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três traço A do Quatro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior a e notária do referido cartório, foi procedida a alteração parcial dos estatutos da sociedade Eco Farm Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, com sede no Campo Dona Maria, Tsoni, Chemba, número duzentos e um, na cidade da Beira, província de Sofala, nomeadamente os artigos décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, e destituição de administradores;
- g) Remuneração dos administradores;

- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITÁVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo Conselho de Administração, que será composto por três, cinco ou sete administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será um dos administradores, que será indicado pelo Conselho de Administração, e não terá voto de qualidade.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores realizarão:

- a) Reuniões trimestrais; e
- b) Quaisquer reuniões adicionais, mediante solicitação de qualquer um dos administradores.

Seis) A menos que tenha sido acordado de outra forma por todos os administradores, deverá ser enviada uma notificação prévia razoável a cada administrador, de todas as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) O Conselho de Administração será responsável pela direcção-geral e controle da

administração da sociedade e terá autoridade em relação à todos os assuntos relacionados à sociedade, excepto aqueles que forem reservados pela Lei Moçambicana à autoridade exclusiva de uma reunião de accionistas.

Dois) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Três) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hitsa's Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101025462 dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Dayana Izilda dos Santos Sale, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123111A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23de Junho de 2026, residente na rua Romão Fernandes Farinha, n.º 621, 1.º andar, flat 2, Maputo distrito Municipal 1, Alto Maé. NUIT 110889275.

Constitui o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a venda de cosméticos, cabelos e vestuário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Lucas Lualy, bairro do Alto Maé, n.º 645, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo podendo, por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações, agências, filiais sucursais ou outras formas de representação da sociedade, em território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hitsa's Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a 100% de uma única quota detida pela sócia única, a senhora Dayana Izilda dos Santos Salé.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e Cessão de Quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas.

Dois) É livre a divisão e cessão de quotas entre a sócia e descendentes.

Três) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Um) Mediante decisão da sócia, poderá esta aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, no artigo trezentos e sete do Código Comercial e na respectiva decisão.

Dois) Mediante decisão da sócia, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital nos termos do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, insolvência ou falência do sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia única, Dayana Izilda dos Santos Salé, podendo esta designar dois administradores ou um conselho de administração composto por um mínimo de três, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não considerem matéria de competência deliberativa da sócia única.

Dois) A administradora única, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Compete à sócia única, fixar a remuneração do administrador.

Cinco) Compete ainda a sócia única, a representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a decisão da sócia única da sociedade.

Seis) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única e de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração, caso a sócia única assim decida, conforme preconiza o número um da cláusula nona.

Dois) Pelo director executivo, nos precisos termos da sua delegação.

Três) Pelo mandatário nos termos do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos a sócia no prazo de três meses a contar da decisão que os aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve-se nos termos previstos na lei e por decisão da sócia única.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pela sócia única e depositados em instituições bancárias a título de realização de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissivo, será aplicável o disposto na Lei Comercial vigente em Moçambique e legislação complementar.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Boslyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101032469, entidade legal supra constituída entre: Pieter Adriaan Bosman, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º N zero seis cinco dois seis três três oito, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito e válido até trinta e de Janeiro de dois mil e vinte oito, em África do Sul, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane e Lynette Lorraine Bosman casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número zero seis seis tres sete tres dois, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e dezoito, pela em África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Boslyn, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, Distrito de Inhambane, no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de turismo:

- a) Prestação de serviços de gestão de negócio;
- b) Indústria do turismo;
- c) Prestação de serviços em geral;
- d) Representação e participação comercial;

- e) Construção e exploração de casa de férias;
- f) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Pieter Adriaan Bosman com cinquenta por cento (50%) representativa de o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT);
- b) Lynette Lorraine com cinquenta por cento (50%) representativa de o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Pieter

Adriaan Bosman, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, treze de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Milling Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, a folhas noventa e nove verso do livro C-cinco, sob o número mil cento e um, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade por quotas denominada Premier Milling Co, Limitada constituída entre os sócios: Andreas Wilhelmus Vonk e Dulce Custódio Monteiro Nathu, que por acta da assembleia geral datada de trinta e um de Julho de dois mil e dezoito desta forma a sociedade altera o artigo quarto do estatuto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente à sócia Dulce Custódio Monteiro Nathu, e duas quotas iguais de valores nominais de 37.500,00MT (trinta

e sete mil e quinhentos meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Andreas Wilhelmus Vonk e Andreas Gilles Vonk.

Chimoio, treze de Agosto de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.D Julaya – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade legal 101025438 dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ussemame Mussagy, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105895829M, emitido aos 11 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Bebeluane, Matola-Rio quarteirão n.º 1, casa n.º 85, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Marsad Julaya natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123112P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Outubro de 2016, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1394, rés-do-chão, Maputo, distrito Municipal 1, Central. NUIT 108255978.

Dayana Izilda dos Santos Salé, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123111A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2026, residente na Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 621, 1.º andar, flat 2, Maputo distrito Municipal 1, Alto Maé. NUIT 110889275, que outorga em representação de sua filha menor, Hitsa Julaya, natural de Maputo, província do Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107338997N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Abril de 2018, residente na Avenida da Zâmbia n.º 1016, 3.º andar, flat 1, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelo Código Comercial e legislação complementar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, nas áreas de:

Informática e gestão de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Lucas Lualy, bairro do Alto Maé, n° 645, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.D Julaya – Consultoria e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontra-se realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo:

- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) que corresponde a 40%, pertencente ao sócio Marsad Julaya;
- Uma quota no valor de 61.500,00MT (sessenta e um mil e quinhentos meticais) que corresponde a 41%, pertencente à sócia Dayana Izilda dos Santos Salé; e
- Uma quota no valor de 28.500,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a 19%, pertencente a sócia Hitsa Julaya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou ainda por qualquer outra forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e descendentes.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido, interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula sétima dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral reunir -se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas pelo administrador, por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marsad Julaya.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos pela assinatura de dois sócios

Três) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Quatro) O administrador poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes ao outro, constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até 31 de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos, se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A administração fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei Aplicável)

Em tudo o que for omissivo, será aplicável o disposto na Lei Comercial vigente em Moçambique e legislação complementar.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Vumba Aluminium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 106 a 110 do livro

de notas para escrituras diversas número 01, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, Cesár Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Abibo Jamal Sumila Lino Siaca, solteiro, natural da cidade de Mocuba de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101626004J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio em treze de Outubro de dois mil e dezassete dois mil e dezassete e residente na localidade Urbana n.º1 Trangapasso, cidade de Chimoio.

Segundo. Abdul Jamal Lino, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464223Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e nove de Abril de dois mil e quinze e residente em Lichinga.

Terceiro. Hailiang Du, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00087248N, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em doze de Junho de dois mil e quinze e residente na República Popular da China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidas.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta à denominação de Vumba Aluminium, Limitada e vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fornecimento e aplicação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Abdul Jamal Lino e duas quotas iguais de valores nominais de 30.000,00MT (trinta mil meticais) cada, equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Abibo Jamal Sumila Lino Siaca e Hailiang Du.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

Por acordo com o respectivo proprietário;

Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou dissolvida que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu título assumiu sem prévia autorização,

Em caso de dissolução da sociedade.

A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, à sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não fica inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Abibo Jamal Sumila Lino Siaca, Hailiang Du e Abdul Jamal Lino, que desde já ficam nomeados, sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

os poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director e director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Asociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios não mencionados da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.



Associação das Mulheres Empresárias de Cabo Delgado – AMECAD

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada à folhas 63 a 66 do livro de notas para escrituras diversas número 173, da Conservatoria dos Registos de Pemba, a cargo de Danilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado, foi constituída uma Associação denominada Associação das Mulheres Empresárias de Cabo Delgado – Pemba – AMECAD, pelas associadas: Ana Selemane Abdul Carimo, Ana Marisa Roldão da Conceição Ildefonso, Esmeralda Maria Carrilho Alves Dias, Anastácia Américo Mahumana, Rosália Cornélio João, Tereza Maria Lagoas Lau Há King de Figueiredo, Maria Rita Luis, Rita Fabião Cumbane, Ana Rassi Monteiro, Balbina Deolinda Raibo

Mateus, Madina Muhamed Ikbal, Chakila Selemane, Maria António Ali Fraz, Virginia Maria de Jesus, Eugénia Gaspar Carrilho e Juvência Isabel Saice Rafique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de AMECAD Associação das Mulheres Empresárias de Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem âmbito provincial, tendo sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir delegações em todos os pontos da província, bastando para o efeito que os associados manifestarem esse interesse.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

A associação tem por objectivos:

- Promover a valorização profissional das associadas;
- Identificar e estudar os problemas das associadas;
- Apoiar e defender os direitos e interesses gerais das associadas;
- Intervir activamente no processo de desenvolvimento da província;
- Participando na resolução dos problemas da província;
- Promover para que seja sempre reconhecida as suas associadas à igualdade de estatuto que a lei consagra no campo económico, social e profissional, sem qualquer discriminação.

ARTIGO QUINTO

Para a prossecução dos objectivos que se propõe, competirá designadamente à associação:

- Assegurar a representação das associadas diante as instituições públicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em todas as questões relacionadas com a qualidade de associado;
- Empreendedoras de contacto, com vista a identificação dos interesses das associadas e assegurar uma acção combinada entre elas;

- Participar no desenvolvimento da economia provincial colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos;
- Promover formação profissional das associadas, com vista a melhorar os padrões de serviços por elas prestados, nos negócios e nas profissões;
- Organizar seminários, conferência e palestras, com objectivo de estudar e debater os problemas relativos às actividades das associadas;
- Promover a realização de missões comerciais e a abertura de novos mercados, através de participação em feiras e outros certames no nível local, regional e internacional;
- Realizar feiras de produtos e serviços, de empresas dirigidas por mulheres;
- Publicar uma revista - boletim para divulgação das suas actividades;
- Estimular e promover a adesão a associações, encorajando as mulheres a obter a sua realização pessoal, e desenvolver a sua capacidade profissional;
- Promover o bom relacionamento entre mulheres empresárias de todas as províncias designadamente através da sua filiação em organizações internacionais congêneres.

ARTIGO SEXTO

Um) Podem ser associadas a AMECAD, todos cidadãos nacionais ou estrangeiros, que exerçam a sua actividade em Cabo Delgado.

Dois) Para efeitos do número anterior, são empresárias as proprietárias ou titulares de direitos idênticos em empresas de qualquer ramo de actividade; e executivas as que exerçam actividade profissional independente ou que, de qualquer forma, trabalham em responsabilidades directivas em qualquer sector de actividade.

CAPÍTULO III

Identificação das associadas

ARTIGO SÉTIMO

Um) As associadas podem ser:

- Fundadoras - Aquelas que promulgam os estatutos e as que estavam inscritas na associação até à data da primeira Assembleia Geral;
- Efectivas - As associadas que, como tal, hajam sido admitidas mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos;
- Honorárias - Às mulheres que ainda estranhas a massa associativa, prestem a associação, serviços relevantes a causa comum;

- d) Beneméritas - As mulheres que, pertencendo ou não a associação em qualquer das outras categorias contribuam para esta com condições relevantes, em dinheiro ou em espécie.

Dois) Poderão gozar de um estatuto especial de associados honorários ou beneméritos da AMECAD os homens, as pessoas colectivas ou outras entidades que prestem serviços a associação, relevantes a causa comum ou que contribuam para esta com doações relevantes, em dinheiro ou espécie.

ARTIGO OITAVO

Um) O pedido de admissão, como associada efectiva será formulado através de carta dirigida a Direcção.

Dois) O pedido será submetido à apreciação e votação da Direcção, a qual decidirá da admissão da candidata nos termos dos presentes estatutos.

Três) Aprovado o pedido por maioria de votos, a candidata será avisada por carta da Direcção, do seu direito ao ingresso na associação.

Quatro) A qualidade de associada ou associado benemérito ou ainda honorário será atribuído pela Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Cinco) As associadas entram no pleno gozo dos seus direitos, logo que lhes sejam comunicadas a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento das jóias e da quota.

Seis) Sem prejuízo do disposto dos artigos décimo segundo e terceiro não podem votar nas assembleias gerais as associadas que não tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO NONO

São direitos das sócias fundadoras e efectivas:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleita para quaisquer cargos dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as actividades da associação;
- d) Requerer a convocação de reuniões da assembleia geral nos termos estatutários e regulamentares;
- e) Recorrer à assembleia as deliberações que considerar injustas;
- f) Apresentar sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- g) Receber o cartão de associada logo que adquira essa qualidade;
- h) Utilizar os serviços e benefícios da associação nos termos dos regulamentos;
- i) Frequentar a sede e demais instalações as associações, consultar revistas e outros documentos de carácter

informativo, bem como assistir manifestação sócio culturais que a associação promova;

- j) Exercer outros direitos e usufruir das regalias que os presentes estatutos lhes confere, bem como de todos aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral ou pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) São direitos das associadas honorárias e beneméritos:

- a) Participar nos actos genéricos de vida da associação sem prejuízo do disposto no número quatro do artigo décimo sexto;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento ou para, o aumento do prestígio da associação.

Dois) Em virtude do disposto do número dois do artigo sétimo aos presentes estatutos, gozam dos direitos consignados no número anterior os associados ali referidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres das associadas fundadoras e efectivas:

- a) Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocadas;
- c) Cumprir os estatutos e os regulamentos da associação e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso das competências;
- d) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em Assembleia Geral;
- e) Contribuir para o bom nome, prestígios e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Implicam a suspensão de direitos de associada:

- a) A falta de pagamento das quotas por um período de três meses sem motivo justificado e se, após aviso por escrito da Direcção não for efectuado o respectivo pagamento no prazo de vinte dias após a recepção daquele aviso;
- b) Comportamento agressivo ou ofensivo em relação aos órgãos sociais, a outras associadas ou a terceiros, ou que ponham em causa o prestígio da associação, caso em que o período da suspensão será graduado pela Direcção de acordo com gravidade da falha cometida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Implicam a perda da qualidade de associada:

- a) A sua exclusão por deliberação da Direcção, com fundamento em comportamento grave e reiterado de violação das normas estatutárias, regulamentares, ou outras que possam por em causa o bom nome, prestígio ou desenvolvimento da associação, ou comprometer, de forma sistémática o bom relacionamento entre associadas ou entre os órgãos sociais;
- b) A falta de cumprimentos dos seus deveres como as associadas no método e a manutenção sistemática de reuniões ou de outras actividades que tenham sido convocadas, sem que apresentem motivo justificado;
- c) A falta de pagamento das quotas sem motivo justificado, por um período superior três meses, e se o mesmo não for efectuado um mês após a recepção de aviso por escrito da Direcção de que deve proceder ao pagamento;
- d) Em caso da associada pretender desmembrar-se da associação, não lhe dá o direito ao reembolso das jóias e quotas já pagas.

Único. A pena de exclusão não poder ser aplicada sem prévia audição da associada, a qual poderá recorrer da deliberação da Direcção para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros da mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão eleitos para mandatos de dois anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos, nem poderão exercer mais de um cargo, simultaneamente.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral sob proposta da Direcção de um grupo de pelo dez Associadas, devido esta últimas entregarem as suas propostas a Direcção com antecipação de quinze dias, para efeitos do número que se segue.

Três) As listas propostas pelas associadas, nos termos do numero dois deste artigo deverão ser acompanhadas pelo devido plano de acção, devendo a Direcção remeter as associadas, juntamente com a sua própria lista e

o plano de acção, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente a data da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Quatro) As funções das titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse e seu exercício alongar-se-á até à tomada de posse das sucessoras, salvo se ocorrer factos extintivos. Cinco) Em caso de substituição na titularidade de um qualquer cargo nos órgãos sociais referidos no número um deste artigo, a substituta que for eleita pela Assembleia Geral exercerá funções até ao termo do mandato da substituída.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, serão tomadas em conformidade com a lei, e os seus estatutos são obrigatórios para todas as associadas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todas as associadas fundadoras e efectivas, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada associada tem direito a um voto, podendo fazer-se representar por outra associada, mediante procuração.

Quatro) As associadas beneméritas e honorárias, em como as entidades referidas no número dois do artigo sétimo dos estatutos, poderão participar activamente nas assembleias gerais, mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

A mesa da Assembleia Geral é composta por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, em como as substitutas em caso de vacatura de cargo;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, em como o plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Aprovar alterações aos estatutos e regulamentos;
- d) Fixar os montantes das jónias de admissões das quotas periódicas;
- e) Atribuir à qualidade de associada ou associada benemérita ou de associado honorário;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais em Assembleia Extraordinária expressivamente convocada para o efeito;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- h) Deliberar sobre a alteração da sede e criação de núcleos nos distritos;

i) Sob proposta da Direcção, deliberar sobre a constituição de comissões e s p e c i a l i z a d a s de trabalho e confirmar na composição de cada uma das associadas que se candidatarem as diferentes áreas de intervenção social, cultural, e económica e profissional que caem dentro do âmbito das referidas comissões;

- j) Deliberação sobre a dissolução da associação;
- k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a associação que sejam exclusiva competência de outro órgão social.

Dois) Compete a Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as reuniões;
- b) Empossar as associadas nos cargos sociais para que forem eleitas;
- c) Assinar as actas com a secretária.

Três) Compete a vice-presidente:

- a) Substituir a presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assessorar a presidente durante as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apoiar a elaboração das actas.

Quatro) Compete à secretária:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registrar as presenças nas assembleias;
- c) Na ausência da vice-presidente, assessorar a Presidente durante as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa da respectiva presidente, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um conjunto de pelo menos dez associadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com quinze dias de antecedência, por meio de carta expedida para uma das associadas e de anúncio publicado em jornal de maior circulação no jornal local, onde consta a data, hora, local e agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral considera legalmente constituída em primeira convocação, achando-se presente, no dia hora e local indicados na convocatória, pelo menos metade das associadas; e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associadas.

Três) Em caso porém, de reunião extraordinária convocada a requerimento de um grupo de associadas, a assembleia pode ter lugar se estiverem presentes três quartos das subscritoras do requerimentos.

Quatro) A agenda da reunião solicitada por um grupo de pelo menos dez associadas, deverá ser remetida atempadamente ao presidente da mesa, em carta fechada, a qual será aberta no momento do início da reunião podendo ou não ser discutida naquela.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta de votos das associadas fundadoras e efectivas no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes, salvo no seguintes casos em que exige uma maioria de três quartos dos votos das associadas presentes.

Alteração dos estatutos;
Destituição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Um) A Direcção é o órgão da gestão e de administração permanente da associação;

Dois) Acção são constituídos por uma presidente, uma vice-presidente, uma tesoureira, três vogais e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete a Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir, as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços da associação e contratar o pessoal necessário a sua actividade;
- d) Propor a Assembleia Geral a c o n s t i t u i ç ã o de comissão sectoriais de trabalho e estruturar a organização interna da associação;
- e) Aprovar admissão de novas associadas e submeter a Assembleia Geral as propostas de atribuição das qualidades de associadas e a s s o c i a d o s b e n e m é r i t o s e honorários;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, relatório, balanço, e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar os necessários regulamentos internos no prazo máximo de seis meses, submetê-los a aprovação da Assembleia Geral, quando não se restrinja a área das suas atribuições específicas;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- i) Propor a assembleia, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jónias e quotas a pagar pelas associadas, em como quaisquer outros meios julgados convenientes para obtenção de receitas;

- j) Proceder a suspensão e exclusão das associadas, nos termos estatutários e regulamentares;
- k) Exercer todas as demais funções que não sejam nos termos dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

Dois) Compete em particular a Presidente da Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Exercer quando necessário voto de qualidade das reuniões da Direcção.

Três) Compete em especial a vice-presidente:

- a) Substituir a presidente no caso da sua ausência ou impedimento;
- b) Assessorar a presidente.

Quatro) Competência da tesouraria:

- a) Verificar as quantias entradas e seus depósitos nas contas bancárias da associação;
- b) Organizar e verificar o arquivo de todos os documentos de contabilidade;
- c) Fazer a reconciliação mensal dos extratos das contas correntes bancárias;
- d) Trabalhar em estreita ligação com a contabilidade da associação.

Cinco) Compete as vogais:

- a) Apoiar o trabalho dos outros elementos da Direcção;
- b) Uma das vogais será responsável pela verificação do arquivo corrente de todo expediente da associação, de acordo com o plano de arquivo estabelecido;
- c) A outra vogal compete especialmente a verificação da organização e arquivo de todos projectos da associação, e o seu acompanhamento;
- d) A terceira vogal, compete-lhe especialmente o trabalho com as comissões.

Seis) Compete a suplente apoiar o trabalho das vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Para vincular a associação é necessário a assinatura de dois elementos designados pela própria Direcção.

Dois) A Direcção poderá delegar, em uma secretaria executiva, os poderes para a prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por presidente, relatora e secretária.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matérias da sua competência;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o considere conveniente ou quando convocado pela Direcção.

Dois) o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria das titulares, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos das titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que considere convenientes.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O património da associação será constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos ou que lhe tenham sido doados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Constituem receitas da associação:

- a) O produto dos jóias e quotas pagas pelas associadas;
- b) Os rendimentos ou valores que provenham da sua actividade;
- c) As heranças, legados ou donativos que a eles forem atribuídas;
- d) Uma percentagem a fixar por acordo com as associadas envolvidas, dos honorários que por trabalho de carácter profissional executados por intermédio da AMECAD, aquele venham a cobrar a eventuais clientes;
- e) Uma percentagem sobre financiamentos obtidos pelas associadas através da associação.

CAPÍTULO VI

Desposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressivamente para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número de todas as associações do gozo dos seus direitos.

Dois) Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao património líquido da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, onze de Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Rectificação

Por ter ocorrido erro na indicação do número no miolo (parte interna do BR) do *Boletim da República* n.º 167, III série, de 24 de Agosto de 2018, rectifica-se que: onde se lê: «III Série n.º 164» deve se ler: «III Série n.º 167».



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
 - Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série..... 17.500,00MT
- II Série.....8.750,00MT
- III Série.....8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série..... 8.750,00MT
- II Série4.375,00MT
- III Série4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275, Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58 Cel.: +258 82 3029 296, e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004, Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.